

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

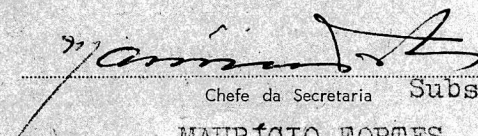
PROC. N.º 918-919/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Hora 13:14
• Ou de exca

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
FIORAVANTE DA CONCEIÇÃO e ADÃO DE OLIVEIRA
contra
ARLINDO MULLER


Chefe da Secretaria Substº
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais.



2
#1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 918-919, 69
Em 14 | 10 | 69

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de outubro de 1969

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
FIORAVANTE DA CONCEIÇÃO E ADÃO DE OLIVEIRA

(Reclamante)

CORT. DE MATO, o 1º SOLT. o 2º CAS., BRASILEIROS

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residentes no Passo da Pimenta - N/Município portador da C.P. — Nº

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

ARLINDO MULLER

PROPR. DE MATO

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado no Passo da Amora (Armazém da D. Belinha).

(Rua e número)

Que, trabalharam para o reclamado, o primeiro desde 15 de fevereiro do corrente ano e o segundo, desde 15 de junho, percebendo, ambos, por semana e na base de Ncr\$ 0,85 por talha ;

Que, em média, ganhavam Ncr\$ 35,00 por semana;

Que, no dia de hoje, o reclamado disse a ambos que , a partir de amanhã não precisavam trabalhar mais e fôsem procurar seus direitos.

PELOS EXPOSTO, RECLAMAM:

1º Reclamante:

Aviso prévio (8 dias).....Ncr\$ 37,76

13º salário proporcional (8/12).Ncr\$ 94,40

Férias proporcionais (8/12).....Ncr\$ 62,88

Salário de dois dias (a calcular)

2º Reclamante:

Aviso prévio (8 dias).....Ncr\$ 37,76

13º salário proporcional (4/12).Ncr\$ 47,20

Férias proporcionais (4/12).....Ncr\$ 31,44

Salários de dois dias (a calcular)

Ficam os reclamantes notificados de que poderão apresentar provas documental ou testemunhal, esta, no máximo, em número de três e de que o seu não comparecimento à audiência designada implicará no arquivamento da presente reclamatória.

[Handwritten signatures]
1º RECLAMANTE 2º RECLAMANTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de outubro de 19 69 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com notifi-
cados pessoalmente os reclamantes, ovin-
do ser expedida notificação a
reclamada.

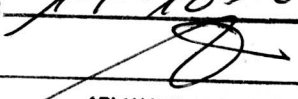
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de outubro de 19 69

RECEBI: 14-10-69


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Gloria em ti da bancição

João Antônio

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 15 de outubro de 1.969.


MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto

Handwritten notes at the bottom of the page, including names and dates.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
A.

NOTIFICAÇÃO Proc. 918-919/69

SR. ARLINDO MULLER

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante FIORAVANTE DA CONCEIÇÃO e ADÃO DE OLIVEIRA
Passo da Pimenta - N/M

Reclamado V.Sª
.Passo da Amora - (Armazém D. Belinha)

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres , esq.° Feranando Ferrari no dia vinte e um (21) do mês de outubro, às treze e quarenta (13,45) e cinco horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro 14 de outubro de 19 69

15-10-69, às 16,00 hrs.

Cecilia Maria Müller

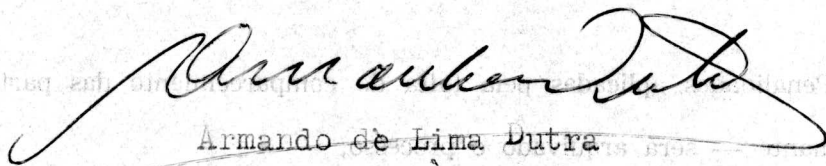
Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à localidade de Passo - da Amora, sendo aí, notifiquei o Sr. Arlindo MULLER, na pessoa de sua espôsa, SRA. CECÍLIA IRIAMULLER, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 15 de outubro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



4
51

PROCESSO Nº 918-919/69

Aos **vinte e um** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14,00** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE**

, apregoados os litigantes: **FIORAVANTE DA CONCEIÇÃO e ADÃO DE OLIVEIRA, reclamantes e ARLINDO MULLER, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS e SALÁRIOS. Presentes as partes pessoalmente. Pedida a palavra pelo reclamante Adão de Oliveira, pelo mesmo foi dito que já tendo entrado em acôrdo com o reclamado para volta ao serviço, pretendia desistir da reclamatória, pedindo a dispensa das custas. Com a concordância da parte contrária, foi homologada a desistêcia, ficando o reclamante dispensado das custas de Nr\$ 12,00. Com referência ao pedido do reclamante Fioravante da Conceição, as partes disseram haver conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: o reclamado dá quitação sôbre adiantamentos salariais feitos ao reclamante e , ainda, lhe paga neste ato a importância de Nr\$ 34,00, dando êste a êle plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr. O reclamante devolverá ao reclamado, em cinco dias, um machado em seu poder. As custas, Nr\$ 3,40 pelo reclmante, ficam dispensadas. O reclamante se obriga a desocupar a casa onde mora dentro de 30 dias. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinadaa**

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Arlindo Roberto de Mello
ARLINDO MULLER
RECLAMADO

Dr. Carlos Edmundo Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Fioravante da Conceição
FIORAVANTE DA CONCEIÇÃO
RECLAMANTE

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Geral

Adão de Oliveira
ADÃO DE OLIVIEIRA
RECLAMANTE



5
4

CONCLUSÃO

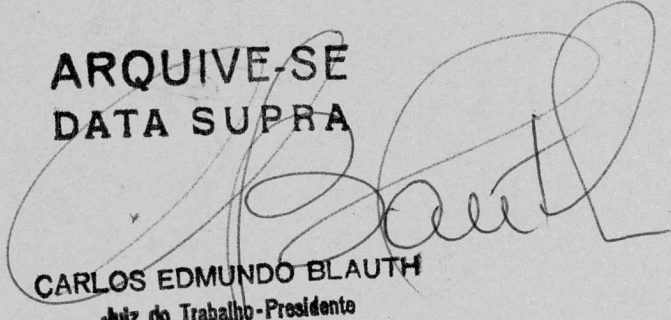
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 / 10 / 69




MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituído

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituído